



**LEI MUNICIPAL Nº 1.242/98**

**“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 1.225/98, E CONTÉM  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 2º, da Lei Complementar Nº 1.225/98, que: “Autoriza o Prefeito Municipal a conceder perdão e redução de multas e juros da dívida ativa nas condições que menciona, e contém outras disposições”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 2º** - *Os benefícios previstos no artigo anterior, poderão ser concedidos no caso em que o pagamento seja efetuado à vista, até a data de 30 de novembro de 1.998.*”

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais Artigos da Lei Nº 1.225/98.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., 21 de agosto de 1.998.

**HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**